

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora esclareça os fatos supracitados;

II. Que a fornecedora pague imediatamente os débitos que tem com a consumidora;

III. Que caso não seja possível os débitos pendentes o veículo volte a posse da consumidora." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de novembro de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EDITAL nº 355/2025 – PROCON-LD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2510004400100576301, tendo como Consumidor(a) **Cristina [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 661.xxx.xxx-91, e Fornecedor **LUZHEN WU (MORADA CERTA)**, inscrito no CNPJ sob nº 47.312.049/0001-43, pelos fatos a seguir relatados:

"A consumidora, devidamente qualificada nos autos, comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para apresentar reclamação em face da empresa MORADA CERTA, relatando os seguintes fatos:

No dia 07 de setembro de 2025, a consumidora realizou a compra de dois itens, no valor de R\$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos) cada, totalizando R\$ 275,80 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), por meio da plataforma da fornecedora mencionada.

Após a confirmação do pagamento, o sistema da empresa informou que o pedido havia sido encaminhado em 07/09/2025. Entretanto, não houve qualquer nova atualização sobre o status da entrega até a presente data, tampouco a consumidora recebeu os produtos adquiridos.

A reclamante informa ainda que vem recebendo diversas mensagens solicitando o pagamento de valores adicionais, supostamente destinados à liberação da mercadoria junto à Receita Federal. Ao entrar em contato com a fornecedora, foi informada de que essas mensagens tratam-se de um golpe, e que o pedido já havia sido regularmente despachado, devendo ser entregue em breve.

Diante da ausência de atualização no rastreamento, da não entrega do produto, e da preocupação com possíveis fraudes envolvendo terceiros, a consumidora busca a intermediação deste Órgão Protetivo, com o objetivo de obter uma solução justa e célere para o caso, garantindo o recebimento do produto adquirido ou a restituição integral do valor pago, evitando assim prejuízos financeiros indevidos.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor que adote as medidas cabíveis, a fim de que a fornecedora MORADA CERTA seja instada a:

I. Prestar esclarecimentos detalhados acerca dos fatos relatados, especialmente sobre a situação atual do pedido e os procedimentos adotados após a compra realizada pela consumidora;

II. Informar uma estimativa precisa de entrega dos produtos adquiridos, indicando o prazo previsto para a efetiva entrega no endereço da consumidora;

III. Esclarecer os motivos da demora na entrega do pedido, bem como justificar a ausência de informações atualizadas no sistema de rastreamento, que impossibilitam o acompanhamento adequado pela consumidora;

IV. Caso não seja possível informar um prazo concreto para a entrega, proceder com o imediato cancelamento da compra e a devida restituição integral dos valores pagos pela consumidora, de forma correta e atualizada, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de novembro de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

# EXTRATOS

## DECISÃO Nº 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 57/2022

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº52/2022, foi julgado **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

## DECISÃO Nº 233, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 75/2022

Fornecedor/Representado: BLUE HIGH SOLUCOES S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº70/2022, foi julgado **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

## DECISÃO Nº 236, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 52/2022

Fornecedor/Representado: BANCO ITAUCARD S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº48/2022, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.